

POLÍTICA DE EMPRÉSTIMOS

A Diretoria Executiva da Cooperpan em reunião realizada em 19.05.2009, no uso de suas atribuições estatutárias, estabelece os seguintes critérios para concessão de empréstimos:

1 – REGRA GERAL

1.1 – Carência

Poderá habilitar-se a tomar empréstimo na Cooperativa o associado que tenha pelo menos um mês de admissão e integralizado 1 (uma) quota de Capital, por meio do sistema de folha de pagamentos (funcionários) ou boleto bancário (empresário / panificadoras).

1.2 – Atualização financeira

As parcelas de empréstimos serão calculadas de acordo com taxa estabelecida na linha de crédito, com correção sobre o saldo devedor.

1.3 – Limites de Empréstimos

1.3.1 – Limite mínimo

A importância mínima a ser concedida a título de empréstimo é de R\$ 200,00 (duzentos reais).

1.3.2 – Limite máximo

O valor máximo a ser concedido é de 10% do Patrimônio de Referência da Cooperativa, calculados sobre o mês anterior à do pedido do empréstimo.

1.4 – Vencimento das parcelas

Funcionários:

- a) As parcelas terão seu vencimento sempre no dia do pagamento do salário do cooperado.
- b) Os empréstimos liberados até o dia 15 (quinze) terão a primeira parcela cobrada no primeiro pagamento do salário do cooperado.

Empresários e Panificadoras:

- c) Em caso de crédito ao empresário o vencimento das parcelas será todo o dia 25 de cada mês.

1.5 – Carência inicial para pagamento da primeira parcela

O cooperado poderá optar por uma carência de 30 dias ao vencimento convencional, para pagamento da primeira parcela do empréstimo com os encargos

financeiros.

1.6 – Comprometimento de Renda

Funcionários:

A renda do associado poderá ser comprometida em no máximo 25% do seu salário nominal, para pagamento das cotas de capital, parcelas de empréstimos e outras obrigações que o cooperado venha a contrair com a Cooperativa, concomitantemente.

Empresários / Panificadoras:

Será analisado individualmente o Limite mensal para comprometimento com operações de crédito do associado, baseado na média mensal da receita líquida operacional, saldo médio em conta corrente e PL da pessoa jurídica.

1.7 – Novo financiamento

A Cooperativa poderá conceder novo financiamento do empréstimo desde que o associado tenha pago pelo menos 50% do empréstimo em curso.

1.8 – Adiamento da Parcela

Na quitação antecipada, haverá cobrança de juros pró-rata proporcional nos empréstimos.

2 – LINHA DE CRÉDITO EMERGENCIAL

Serão considerados como emergência as ocorrências de imprevisto, como causas ou conseqüências sociais que impedem o planejamento, como: Morte, Calamidades, Doenças, Acidentes, etc.

3 – INADIMPLÊNCIA

Em caso de insuficiência de saldo de salário e ou afastamento da empresa o cooperado mutuário se obriga a fazer o pagamento das parcelas do empréstimo diretamente na conta da Cooperativa.

Havendo atraso no pagamento das parcelas o cooperado será classificado nos níveis de risco conforme critérios estabelecidos pelo Banco Central do Brasil.

Ao cooperado inadimplente não é permitido o refinanciamento de empréstimos.

Após a regularização da dívida terá que cumprir carência proporcional ao tempo em que ficou inadimplente para concessão de um novo empréstimo:

4 - PROTESTO DA NOTA PROMISSÓRIA E CONTRATO

O Cooperado que atrasar 3 (três) parcelas do empréstimo será advertido e notificado (contra recibo) de que está inadimplente e que tem 30 (trinta) dias para regularizar sua situação, pagando o mínimo de 50% (cinquenta) por cento de seu débito. E que, caso não cumpra, terá sua situação de inadimplência comunicada ao

SPC – Serviço de Proteção ao Crédito – SERASA. E, ainda mais, permanecendo inadimplente por mais 60 (sessenta) dias, iniciar-se-ão os procedimentos para cobrança judicial, independentemente do montante devedor.

Os inadimplentes, na situação acima, não poderão fazer novo financiamento pelo dobro do tempo de sua inadimplência.

5 - CRITÉRIOS PARA LIBERAÇÃO DE EMPRÉSTIMOS

A Cooperativa de Crédito adotará a seguinte ordem de prioridades para liberação de empréstimos, caso necessite fazê-lo em situação de limitação de recursos:

- 5.1 – Finalidade do empréstimo;
- 5.2 – Cooperado que não tenha contraído empréstimos anteriormente;
- 5.3 – Cooperado que tenha quitado empréstimo há mais tempo;
- 5.4 – Redução do valor solicitado para atendimento de todos os pedidos;
- 5.5 – Transferência do pedido para o mês seguinte, com prioridade de atendimento pelo valor integral.

6 - GARANTIAS

Funcionários

O empréstimo será concedido mediante um contrato, uma nota promissória e um avalista, devendo esta última exigência figurar em toda concessão cujo valor da dívida seja igual ou inferior a dois salários nominais do solicitante.

Caso o cooperado se desligue da empresa a primeira garantia de recebimento do empréstimo será o capital do cooperado. Não sendo possível sua quitação, o saldo será descontado das prestações de contas na rescisão contratual do mesmo. Se ainda assim restar saldo a pagar será feita cobrança amigável. Persistindo o débito o título será protestado e executado judicialmente, conforme seqüência de procedimentos do item 4

Empresários / Panificadoras:

O empréstimo será concedido mediante um contrato, uma nota promissória e um avalista, devendo esta última exigência figurar em toda concessão cujo valor da dívida seja superior aos bens próprios do solicitante.

7- Linhas de Financiamentos:

Capital de Giro (Pessoa Jurídica):

Limite: R\$ 10.000,00 Parcelas: em até 12 meses Juros: 1,80 % ao mês - Sistema SAC

Crédito Pessoal (Empresário)

Limite: 05 vezes o saldo de capital, limitado a R\$ 20.000,00.

Parcelas: em até 12 meses

Juros: 2,5% ao mês - Sistema SAC

Crédito Consignado (Funcionários)

Limite: 5 vezes o saldo de capital, ou

- a) Após 01 ano de Empresa - 01 salário nominal
- b) Após 02 anos de Empresa - 02 salários nominais

Parcelas: até 12 meses

Juros: 3,50% ao mês - Sistema SAC

Crédito Consignado Sindipan

Limite: 5 vezes o saldo de capital, ou

- a) Após 01 ano de Empresa - 01 salário nominal
- b) Após 02 anos de Empresa - 02 salários nominais

Parcelas: até 12 meses

Juros: 2,50% ao mês - Sistema SAC

Os casos, que por ventura não estejam contemplados neste regulamento, serão julgados pela Diretoria Executiva da Cooperativa.